



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**  
*Diretoria Administrativa*

**TERMO DE CONTRATO Nº 14/2018**

**Processo Administrativo nº 18/25/1851**

**Interessado:** Presidência

**Modalidade:** Pregão nº 01/2018

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 06.916.689/0001-85, com sede na rua Pastor Cicero Canuto de Lima 401, Parque Itália, CEP 13036-210, devidamente representado, doravante denominado CONTRATANTE; e de outro lado, a empresa **TELEFÔNICA BRASIL S.A.**, com sede Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, na Cidade Monções, CEP 04571-936 CNPJ/MF nº. 02.558.157/0001-62, doravante denominado CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações na forma das cláusulas e condições a seguir acordadas:

**PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado –STFC, através do serviço DDR (Discagem Direta a Ramal) e por meio de linhas diretas não residenciais, destinado ao tráfego de chamadas locais e longa distância nacional, Internet Banda larga até 10 Mb/s, de acordo com o presente Termo de Referência.

**SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO**

2.1. As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, valor global estimado de R\$ 35.526,00 (trinta e cinco mil, quinhentos e vinte e seis reais), referente ao Lote 01 e o valor global estimado de R\$ 57.947,40 (cinquenta e sete mil, novecentos e quarenta e sete reais e quarenta centavos), referente ao Lote 02





**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**  
*Diretoria Administrativa*

2.2. O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos operacionais e os tributos eventualmente devidos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, inclusive de transporte, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços, objeto deste Contrato.

**TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO**

3.1 – Os reajustes dos valores das tarifas ou preços podem ser realizados em prazos não inferiores a 12 (doze) meses, limitados estes a variação do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo, correspondente ao período de reajuste, observadas as disposições dos contratos de concessão ou termos de permissão ou autorização.

**QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas referentes ao presente Contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas sob o número 54301.04.122.2019.4113.339039.028.04.601000, conforme fls.34 do processo.

4.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o CONTRATANTE obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

**QUINTA – DO PRAZO**

5.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar a data do recebimento da Ordem de Início dos Serviços emitida pelo CAMPREV, podendo ser





**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**  
*Diretoria Administrativa*

prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 meses, com base no inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93.

5.2. A Ordem de Início dos Serviços deverá ser recebida pela empresa CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação do CAMPREV, sob pena das sanções previstas na Cláusula Décima Terceira deste instrumento.

**SEXTA - DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO**

6.1. Fica dispensada a garantia contratual, conforme faculta o artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93.

**SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. Para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado a CONTRATADA deverá atender aos requisitos mínimos de serviços especificados a seguir:

7.2. Manter o sigilo e a inviolabilidade dos serviços, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo das telecomunicações e os regulamentos do Serviço Telefônico Fixo Comutado;

7.3. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação vigente;

7.4. Assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados no instrumento contratual;





**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**  
*Diretoria Administrativa*

**7.5.** Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

**7.6.** Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados e atender às solicitações da CONTRATANTE de imediato, corrigindo, no prazo máximo de 8 (oito) horas após a notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;

**7.7.** A CONTRATADA deverá ainda manter os serviços 24 (vinte e quatro) horas por dia 7 (sete) dias por semana durante o período contratual;

**7.8.** Deverá também ser mantido um telefone franqueado, gratuito (tipo 0800 ou similar), 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 7 (sete) dias por semana, para atender aos chamados de serviços e/ou reparos;

**7.9.** Responsabilizar-se pela recuperação e pelo ressarcimento de danos eventualmente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, quando da instalação de equipamentos e/ou da prestação de serviços, bem como os serviços correlatos não citados;

**7.10.** A CONTRATADA deverá emitir mensalmente de forma clara e detalhada os demonstrativos de utilização dos serviços no período de 30 (trinta) dias, discriminando-os em chamadas locais para terminais móveis, chamadas de longa distância nacional de terminais fixo e terminais móveis, chamadas longa distância e outros serviços relativos ao Serviço Telefônico Fixo Comutado, em conformidade com o Título VI, Capítulo I, Seção III, do Anexo à Resolução 426/2006 da ANATEL;

**7.11.** A CONTRATADA deverá também fornecer suporte técnico gratuito, em horário comercial, para viabilizar o recebimento, interpretação e tratamento de dados da fatura em formato eletrônico pela CONTRATANTE;

**7.12.** Comunicar ao representante da CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos julgados necessários;

**7.13.** Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da contratação;

**7.14.** Assegurar que o valor por minuto cotado seja mantido mesmo que o consumo mensal da CONTRATANTE seja inferior à média mensal de consumo apresentada,





**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**  
*Diretoria Administrativa*

cabendo salientar que o pagamento ocorrerá por demanda, ou seja, pelos minutos efetivamente consumidos e pelas linhas instaladas, não cabendo, desse modo, a oferta de pacotes de minutos como forma de franquia;

**7.15.** Designar preposto, que será o responsável pelo tratamento junto à CONTRATANTE de todas as questões relacionadas à execução do objeto contratado;

**7.16.** Colocar à disposição da CONTRATANTE telefone direto local, celular e e-mail para contato direto com o preposto para tratamento das questões relacionadas ao contrato, não se admitindo a remessa desses assuntos por "CALL CENTER" destinado ao público em geral;

**7.17.** Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços que prestar, arcando com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços;

**7.18.** Fornecer e utilizar adequadamente, sob sua inteira responsabilidade, mão de obra tecnicamente habilitada, atendidas sempre e regularmente todas as exigências legais pertinentes como ônus trabalhistas, encargos sociais, tributos, indenizações e seguro contra acidentes.

**7.19.** A adjudicatária deverá apresentar, por ocasião da formalização do contrato, as certidões que comprovem a situação de regularidade e que estejam com seu prazo de validade vigente e o documento comprobatório da concessão, permissão ou autorização, emitido pela ANATEL, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado-STFC (Súmula nº 14 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo).

**OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1.** Fornecer à Contratada todos os elementos e informações necessários à prestação de serviços relacionados à perfeita execução do contrato.

**8.2.** Assegurar a prestação dos serviços, verificando sempre o seu desempenho, podendo solicitar relatório que comprove o andamento dos trabalhos, sempre que julgar necessário.

**8.3.** Vistoriar os estabelecimentos credenciados pela Contratada, a fim de verificar as condições, a quantidade e a capacidade de atendimento.





**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**  
*Diretoria Administrativa*

8.4. Efetuar o pagamento do objeto no prazo e condições estabelecidas no instrumento contratual.

**NONA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

9.1. Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, propostas e anexos. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à Ata da Sessão Pública de fls.434 a 436 do Processo Administrativo em epígrafe.

**DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

10.1. Os serviços, objeto desta contratação, deverão ser executados em conformidade com o estabelecido no Anexo I – Termo de Referência, que passa ser parte integrante deste instrumento.

10.2. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

**DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO**

11.1. O pagamento mensal, será efetuado em 5(cinco) dias corridos contados da aprovação da nota fiscal, sendo que, o Camprev terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da apresentação da mesma, para aceitá-la ou rejeitá-la.

11.1.1 o Camprev somente realiza os pagamentos dos fornecedores, nos dias 10 e 20 de cada mês.

11.1.2 as notas fiscais não aprovada será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido neste item.

11.1.3 as notas fiscais referentes aos serviços executados deverão ser apresentadas ao CAMPREV 10(dez) dias com antecedência da data de vencimento.





**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**  
*Diretoria Administrativa*

11.2. A devolução da fatura não aprovada pelo CAMPREV em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a execução dos serviços.

## **DÉCIMA SEGUNDA – DO PESSOAL**

12.1. O pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução dos serviços objeto deste contrato não terá relação de emprego com o CONTRATANTE e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o CONTRATANTE a ser acionada judicialmente, a CONTRATADA o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso, venha a desembolsar.

## **DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

13.1. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratada poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta (Artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02):

13.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente.

13.1.2. Multa, nas seguintes situações:

13.1.3. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços ou fornecimento, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

13.1.4. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado em iniciar os serviços, após a retirada da ordem correspondente, até o décimo quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

13.1.5. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor total da fatura mensal, sempre que, em verificação mensal, for observado atraso injustificado no desenvolvimento das obras ou serviço, ou for constatado descumprimento de quaisquer das outras obrigações assumidas pela CONTRATADA, podendo resultar, em caso de reincidência, na rescisão unilateral do contrato pela Administração.



7



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**  
*Diretoria Administrativa*

13.1.6. de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, em caso de qualquer descumprimento contratual, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato pela Administração, garantida a defesa prévia.

13.1.7. suspensão temporária do direito de licitar com o Instituto e Município de Campinas, bem como impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nas hipóteses de a Contratada ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado ou de causa à inexecução total ou parcial do contrato.

13.1.8. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no caso de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude.

13.2. No caso de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 05 (cinco) da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

13.3. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa Contratada.

13.4. As penalidades previstas nos subitens 13.1.1, 11.1.3 e 11.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nesta Cláusula.

13.5. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

13.6. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.







**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV  
Diretoria Administrativa**

**DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

14.1. Não será permitida a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto do contrato, ficando a contratada como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços.

**DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

15.1. A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

**DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO**

16.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.

16.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**DÉCIMA SÉTIMA - DA LICITAÇÃO**

17.1 Para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, realizou-se licitação na modalidade Pregão Presencial sob nº 002/2015, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 15/25/02567, em nome do CAMPREV.

**DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO**

18.1 O presente Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação e à proposta da licitante vencedora de fls. 437 e 438, do Processo Administrativo em epígrafe.

**DÉCIMA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

19.1 Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.





**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**  
*Diretoria Administrativa*


**VIGÉSSIMA – DO FORO**


20. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas -SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas vias de igual teor e forma).


Campinas 13 de julho de 2018


**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**

  
Marionaldo Fernandes Maciel  
Diretor Presidente - CAMPREV

  
Maria Cristina de Campos Paiva  
Diretora Administrativa

**TELEFÔNICA BRASIL S.A**

  
CARLOS EDUARDO CIPOLOTTI SPEDO  
RG. 4.290.655-6  
CPF: 856.234.748-53  
GERENTE CONTRATADA

  
FÁBIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN  
RG. 27.638.106-3  
CPF: 267.221.148-56  
GERENTE CONTRATADA





INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV  
Diretoria Administrativa

Anexo I  
PLANILHA DE PREÇOS  
TELEFONICA BRASIL S/A

Lote 01 – Linha Digital E1 – DDR:

Item	Descrição	Unidade	Qtde estimada	Valor do Item	Valor Mês	Valor 12 meses
1	Instalação do Entroncamento Digital E1 – 30 linhas	Unidade	1	0,0000	R\$0,00	R\$0,00
2	Assinatura de tronco digital E1 (se houver)	Mês (1 assinatura mensal por 12 meses)	1	232,5000	R\$232,50	R\$2790,00
3	Assinatura de ramais DDR (se houver)	Unidade por mês (100 assinaturas mensais por 12 meses)	10	3,8750	R\$38,75	R\$ 465,00
4	Ligações local fixo-fixo	Minutos/mensal	10000	0,0465	R\$465,00	R\$5.580,00
5	Longa Distância INTRAESTADUAL (fixo/fixo)	Minutos/mensal	800	0,2713	R\$217,00	R\$2.604,00
6	Longa Distância Interestadual (fixo/fixo)	Minutos/mensal	300	0,2713	R\$81,38	R\$976,50
7	VC1 (Locais Fixo/Móvel)	Minutos/mensal	3000	0,5425	R\$1.627,50	R\$19.530,00
8	VC2 (Longa distância INTRAESTADUAL fixo/móvel)	Minutos/mensal	400	0,5813	R\$232,50	R\$2.790,00
9	VC3 (Longa Distância INTERESTADUAL Al fixo/móvel)	Minutos/mensal	100	0,6588	R\$65,88	R\$790,50

Total para 12 meses Lote 1.....R\$ 35.526,00

Lote 02 – Linhas analógicas:

Item	Descrição	Unidade	Qtde Estimada	Valor do Item	Valor Mês	Valor para 12 meses
01	Linhas Diretas não residenciais - assinatura	Unidades por mês (08 assinaturas mensais por 12 meses)	8	R\$ 73,5000	R\$588,00	R\$ 7.056,00
02	Local	Minutos	8000	R\$0,0588	R\$470,40	R\$ 5.644,80





INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV  
*Diretoria Administrativa*

	(fixo/fixo)					
03	Minutos excedentes Locais	Minutos	8000	R\$0,0588	R\$470,40	R\$ 5.644,80
04	Longa Distância IntraEstadua I (fixo/fixo)	Minutos	100	R\$ 0,3430	R\$34,30	R\$ 411,60
05	Longa Distância InterEstadua I (fixo/fixo)	Minutos	50	R\$ 0,3430	R\$17,15	R\$205,80
06	VC1 (locais fixo/móvel)	Minutos	3200	R\$0,6860	R\$ 2.195,20	R\$26.342,40
07	VC2 (Longa Distância InterEstadua I fixo/móvel)	Minutos	400	R\$0,7350	R\$ 294,00	R\$ 3.528,00
08	VC3 (Longa Distância InterEstadua I fixo/móvel)	Minutos	400	R\$0,8330	R\$333,20	R\$3.998,40
09	Mudança de endereço (se for o caso)	unidade	4	R\$132,3000	R\$ 529,20	R\$529,20
10	Internet Banda larga com velocidade de no mínimo 10 Mb/s para 03 linhas analógicas	Unidade	03	R\$127,4000	R\$382,20	R\$4.586,40

**Total para 12 meses – Lote 2.....R\$ 57.947,40**

*[Handwritten signature]*



12

*[Handwritten signature]*